



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 4063 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Art. 168 da Lei Municipal 042/1993, e;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº T592525589, expedido pela Polícia Rodoviária Federal, e;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em elucidar os fatos, seguindo os princípios da legalidade e impessoalidade, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 162 da Lei Municipal nº.042/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a realização de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do Art. 168 da Lei Municipal 042/1993, levando em consideração os fatos descritos nos Autos de Infração nº T592525589, expedido pela Polícia Rodoviária Federal - ANEXO INTEGRANTE DESTA PORTARIA - em relação ao servidor **E L**, ocupante do cargo de MOTORISTA, designado para desempenhar atividades junto ao Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. DETERMINAR a SUSPENSÃO PREVENTIVA DO SERVIDOR, **E L**, por 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, para apuração da falta a ele imputada, conforme previsto no art. 162, da Lei Municipal nº 042/1993 - ESTATUTO DOS SERVIDORES.

Art. 3º. Ficam designados como membros da Comissão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR os Servidores:

1º Membro – ARLEI LUIZ BALISTA, Agente de Arrecadação, Matrícula Funcional nº 240;

2º Membro – IRAMAR ANTÔNIO TRAMONTINA, Agente Sanitário e de Fiscalização, Matrícula Funcional nº.305;

3º Membro – MICHELI ZANDONÁ, Assistente Social, Matrícula Funcional nº.306;

Parágrafo Único: Fica o 1º dos Membros da Comissão, designado como presidente da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 4º. A Comissão do processo Disciplinar instituída no artigo anterior será responsável por apurar os fatos constantes no Auto de Infração nº T592525589.

Art. 5º. Os Membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, terão autonomia para reportarem-se diretamente as demais repartições e órgãos da Administração, em diligências necessárias a Instrução Processual.

Art. 6º. Os Membros da Comissão terão, a carga horaria inerente ao cargo, para procederem com a Instrução Processual, conforme necessário.

Art. 7º. A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para concluir a Instrução Administrativa.

Art. 8º. Será assegurada ampla defesa ao acusado, que poderá acompanhar e constituir procurador.

Art. 9º. A Comissão indicada no art. 3º, constitui-se em caráter temporário e especificamente para o presente caso.

Art. 10º. Quando da publicação da presente portaria, o nome do servidor, deverá ser reduzido apenas as suas iniciais, para não prejudicar os trabalhos da comissão ora nomeada.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ SIGNOR

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

CELIO ANDRÉ RÉ
Secretário de Administração